

público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt) tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

21 de Julho de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. David Alberto Fernandes Pereira*.

304950504

#### Aviso (extracto) n.º 15171/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Vigilantes de Piscina), previsto no mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março 2011.

- 1.º Carlos Leandro Henriques Morais — 14,80 valores
  - 2.º Bruno Miguel Dantas da Costa Pereira da Silva — 14,35 valores
  - 3.º Ana Rita Araújo Rebocho Vaz — 13,74 valores
  - 4.º Martinho Manuel Dias da Cunha — 12,59 valores
- Duarte Nuno Pinheiro Valério Azevedo Amorim — a)  
José Carlos Amorim Fernandes — a)  
Orlando José da Silva Pinto — b)

a) Excluído: Obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro no 1.º método de selecção;

b) Excluído: Não compareceu ao 1.º método de selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 19/07/2011, foram notificados aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt) tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

21 de Julho de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. David Alberto Fernandes Pereira*.

304950626

## MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

### Edital n.º 744/2011

Joaquim António Sousa Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 19 de Julho de 2011, aprovou o Projecto do Regulamento de Hortas Sociais do Município de Azambuja, a apresentar à Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido Projecto Regulamento submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt), e na Unidade de Atendimento ao Público sita na Travessa da Rainha, n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projecto Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público, ou remetidos via e-mail para o endereço [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt), até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

25 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Sousa Neves Ramos*, Dr.

### Regulamento de Hortas Sociais

#### Nota justificativa

O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das

suas atribuições. Não obstante, devido às suas características, são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte.

Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Sociais de Azambuja, bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito.

#### Artigo 2.º

#### Caracterização e objectivos

1 — As Hortas Sociais de Azambuja consistem em parcelas de terreno propriedade do Município e divididos em lotes de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja

2 — As Hortas Sociais de Azambuja têm por objectivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como actividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e a prática de formas de agricultura sustentável;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de actividades em família e em grupos de amigos.

#### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Talhão — Unidade de terreno demarcada pela Câmara Municipal de Azambuja, compreendendo vários lotes individuais afectos à criação de hortas pelos utilizadores, incluindo os espaços destinados à instalação de arrumos, espaços de utilização colectiva, caminhos de acesso, estruturas de vedação e infra-estruturas de aproveitamento de água;
- b) Lote — Unidade de terreno destinada a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas horticolas, com área de 200 m<sup>2</sup> ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
- c) Utilizador — Pessoa que utiliza o lote de terreno para a criação de uma horta, a título individual ou em conjunto com outros utilizadores, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

## CAPÍTULO II

### Atribuição dos lotes

#### Artigo 4.º

#### Destinatários

- 1 — Podem candidatar-se à atribuição de um lote para a criação de hortas os residentes na área do Município de Azambuja.
- 2 — A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuído um lote.

#### Artigo 5.º

#### Atribuição de lotes

1 — Os lotes de terreno são atribuídos aos interessados que apresentem candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta de talhões, e pela ordem de apresentação de candidatura.